CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 029/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2019.

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre vereadora Sandra Tadeu (DEM), já com as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acrescenta o artigo 194-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991.

De acordo com a propositura, será realizada mensalmente, no Auditório Externo Freitas Nobre, sessão solene de hasteamento das bandeiras nacional, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, sendo facultado o hasteamento de estandartes representativos das corporações responsáveis pela segurança do cidadão.

Também determina que o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo procederá à abertura da cerimônia, mediante a execução do hino nacional, e na sua ausência, a sessão será presidida por outro Vereador, conforme lista organizada em ordem alfabética com os nomes dos parlamentares, em forma de rodízio.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, a autora argumenta que o hasteamento da bandeira é o ato cívico de maior importância realizado por essa Egrégia Casa, razão pela qual deve ter sua previsão expressa no Regimento Interno.

O projeto, além de enaltecer o hasteamento da bandeira nacional, também visa à participação de todos os vereadores nessa solenidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de realocar a proposta de alteração do art. 375 do Título XIV do Regimento Interno, pertinente à "Polícia Interna" da Câmara Municipal, para o Capítulo IV – "Das Sessões Solenes", do Título VI – "Das Sessões", do mesmo Regimento Interno; e, para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Em linhas gerais, o projeto de resolução incorpora ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo o Ato da Mesa Diretora nº 1025/2008, com as seguintes alterações:

- O Ato prevê que nos meses de recesso parlamentar, a cerimônia poderá ser suspensa, a critério da Presidência. No texto do projeto não há essa previsão.
- De acordo com o Ato, na ausência do Presidente da Câmara Municipal, a substituição se dará por outro membro da Mesa Diretora, por ordem de sucessão, ou por outra autoridade por ele designado. No projeto apresentado, a substituição do Presidente se dará por outro vereador, conforme lista organizada em ordem alfabética.

Tendo em vista que a propositura inclui o Ato da Mesa Diretora 1025/2008 no Regimento Interno, conferindo maior segurança jurídica a uma sessão solene que já vem sendo praticada há vários anos, quanto ao mérito, a Comissão de Administração

Matéria RELCOM 22/2021. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 01/03/2021 e juntado ao PR 29/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=282069.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 029/2019

Pública manifesta-se favorável ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

GILSON BARRETO
presidente

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

EDIR SALES

MILTON FERREIRA

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO

ROBERTO TRÍPOLI
relator

Matéria RELCOM 22/2021. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 01/03/2021 e juntado ao PR 29/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=282069.